

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL, ESPORTIVA E SOCIAL DO BRASIL -

AEEBSB

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO



ARTIGO 1º A Associação Educacional, Esportiva e Social do Brasil - AEEBSB, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, fundada em 07/04/2014 com prazo de duração indeterminado, reger-se-á pelo presente estatuto e pela Legislação pertinente em vigor, em especial pela Lei Federal 9.790/99.

ARTIGO 2º A Associação Educacional, Esportiva e Social do Brasil – AEEBSB - tem sede na cidade de Montes Claros, estado de Minas Gerais, Avenida Donato Quintino, nº90, loja E67, bairro Cidade Nova, CEP 39400-546, cabendo a Diretoria, por maioria simples de voto, decidir sobre a transferência da sede para outro local dentro do território nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Associação Educacional, Esportiva e Social do Brasil - AEEBSB, por decisão da Diretoria, poderá abrir e manter escritório de representação em qualquer outro lugar do território nacional.

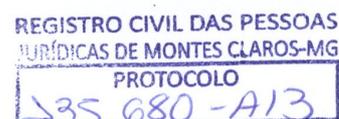
PARÁGRAFO SEGUNDO: A Associação Educacional, Esportiva e Social do Brasil - AEEBSB poderá ser identificada apenas por AEEBSB devendo ser entendida indistintamente como equivalente Associação Educacional, Esportiva e Social do Brasil – AEEBSB.

ARTIGO 3º A associação tem por finalidades:

- I - Incentivar, planejar, coordenar e realizar, por si ou por força de convênio, acordo ou contrato, atividades de qualquer natureza de caráter Educacional, Esportivo, Cultural, Ambiental, Saúde ou Social;
- II - Propiciar o treinamento aplicado para a prática de esporte amador em quaisquer modalidades esportivas;
- III - Promover, organizar, coordenar e gerenciar cursos, palestras, seminários, jornadas, congressos, debates e eventos, buscando formular e sistematizar propostas que atendam às necessidades da população em geral;
- IV - Promover atividades sociais, culturais, educacionais e desportivas que contribuam para a difusão, desenvolvimento da educação e do esporte em geral.
- V - Organizar e/ou manter equipes nas várias modalidades esportivas, apoiar o desporto e manter o amplo intercâmbio e conagraçamento através da prática de atividades desportivas, culturais e sociais, inclusive cedendo e/ou buscando parcerias para uso de instalações, equipamentos e materiais;
- VI - Organizar, gerenciar e executar competições esportivas nas mais variadas modalidades em território nacional e internacional;
- VII - Estudar, pesquisar e divulgar as manifestações culturais do país e do exterior;
- VIII - Incentivar, planejar e realizar, por si ou por força de convênio, acordo ou contrato, atividades qualquer natureza de caráter cultural e/ou com ênfase nas manifestações folclóricas locais, regionais, nacionais e internacionais;

*Deixe manter nome antigo
SOL: HFR: OCE: AEEBSB*





IX - Cooperar com órgão ou entidade municipal, estadual, nacional ou internacional na execução de programações ou atividades que busquem o desenvolvimento educacional, esportivo, cultural, social ou do meio ambiente daquelas esferas;

X - Constituir-se eficaz instrumento posto a serviço da transformação e do integral e racional desenvolvimento das realidades regionais, detectando seus problemas e potencialidades, bem como preparando recursos humanos demandados;

XI - Favorecer a integração institucional em nível do contexto socioeconômico a que pertence, a efetiva interação escola-comunidade, e a vinculação dos processos de educação formal e não formal;

XII - Estabelecer, promover, coordenar ou executar por si ou por meio de intercâmbio, contrato, parceria ou convênio atividades de capacitação profissional, cursos de aperfeiçoamento, cursos técnicos e pós-graduação ou outros, nas esferas nacional e internacional;

XIII - Educar, gerenciar, supervisionar, organizar e promover ações para promoção da qualificação profissional de jovens e adultos, voltadas ao trabalho;

XIV - Dar assistência sócio educacional a crianças, adolescentes e adultos, em regime aberto, em complementação ao período escolar e outras atividades;

XV - Estudar, promover e incentivar à pesquisa científica, tecnológica e cultural nas mais diversas áreas do conhecimento;

XVI - Acompanhar, representar e realizar consultoria na realização e produção de projetos nas áreas de educação, esporte, cultura, saúde infraestrutura, trabalho, social e meio ambiente, apoiando na elaboração e formalização de convênios e contratos de instituições públicas nas esferas municipal, estadual e federal e instituições privadas;

XVII - Interagir e relacionar-se com outras entidades congêneres;

XVIII - Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

PARÁGRAFO ÚNICO: De acordo com os princípios definidores da gestão democrática, a execução das atividades da associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

ARTIGO 4º Para a consecução de suas finalidades, a associação poderá:

I - estabelecer um modelo de gestão de qualidade, com enfoque sistêmico e metodológico, com a finalidade de atingir e preservar um equilíbrio dinâmico entre os meios e finalidades no âmbito administrativo, a partir da definição das missões, estratégias, configuração organizacional, recursos humanos, processos e sistemas;

II - celebrar contratos e convênios com pessoas jurídicas públicas e privadas, nacionais e internacionais.

III - utilizar todos os meios adequados e permitidos na Lei para consecução das finalidades, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações; celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em

Deixe matheus no e do lado
50A^o HFMiBCC Oliveira

áreas afins.

TÍTULO II
DOS ASSOCIADOS
CAPÍTULO I



DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 5º A associação será constituída por número ilimitado de associados, não podendo fazer qualquer distinção em razão de cor, sexo, raça, credo político ou religioso.

PARAGRAFO ÚNICO: A Associação tem personalidade jurídica própria, distinta a de seus associados. De forma que os sócios não responderão, seja solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pela Associação Educacional, Esportiva e Social do Brasil – AEEBSB através de seus representantes legais.

ARTIGO 6º A associação tem as seguintes categorias de associados:

- I - Fundadores;
- II - Colaboradores;
- III - Beneméritos.

§ 1º Fundadores são aqueles que assinarem a ata de fundação da associação.

§ 2º Colaboradores são aqueles admitidos após a constituição da associação, sujeitos ou não a contribuição mensal, por decisão da Diretoria Executiva.

§ 3º Beneméritos são todas as pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado ou estejam prestando relevantes serviços para o desenvolvimento da associação, sendo facultativa a participação nas assembleias com direito a voz, sendo-lhes vedado o direito de votar e ser votado.

ARTIGO 7º Para a admissão de associado será exigido o voto de concorde da maioria simples dos presentes à Assembleia Geral, por proposta devidamente justificada pela Diretoria Executiva. Da mesma forma, para admissão de associado Benemérito também necessitará do voto de concorde da maioria simples dos presentes à Assembleia Geral.

ARTIGO 8º É permitido ao associado solicitar a sua demissão da associação, mediante aviso por escrito ao Diretor-Presidente.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 9º São direitos dos associados:

- I - participar de todas as atividades da associação;
- II - gozar de todas as vantagens e benefícios proporcionados pela associação;
- III - participar das assembleias gerais e extraordinárias, com direito a voz e voto;


Deve manter nome do fil
5000

IV - votar e ser votado para os cargos eletivos da associação.

Parágrafo único: É facultada aos associados Beneméritos a participação nas assembleias com direito a voz, sendo-lhes vedado o direito, de votar e ser votado.

V - solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da associação;

VI - utilizar, mediante aviso prévio, toda a infraestrutura colocada à disposição pela associação;

VII - participar de projetos, estudos, relatórios e demais atividades realizadas em cumprimento a contratos e convênios firmados com terceiros.

VIII - ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da associação, sendo que, nos termos do artigo 42 deste Estatuto, as Demonstrações Financeiras da Entidade serão anualmente publicadas no sítio da Entidade na internet.

- 1) O associado que pretender o acesso a documentos e informações, nos termos do caput, deverá apresentar sua solicitação, por escrito, à secretaria da AEESB, que deverá disponibilizar os dados para consulta do associado.
- 2) O pedido de acesso a informações e documentos deverá ser protocolizado e conter:
 - I. Nome do requerente;
 - II. Cópia do documento de identificação;

Especificações, de forma clara e precisa, da informação requerida.

- 3) As informações serão prestadas ao associado, presencialmente, no prazo de 20(vinte) dias, podendo de acordo com o volume de dados solicitados e complexidade da informações ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, por decisão fundamentada e comunicada ao associado solicitante.
- 4) Caso a informação pretendida já esteja disponível aos associados em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, a Secretaria da AEESB deverá orientar o solicitante quanto ao local e modo para consultar e obter a informação.
- 5) Aquele que obtiver acesso às informações de que trata o caput será responsabilizado pelo seu uso indevido.
- 6) São considerados confidenciais os contratos que envolvam:
 1. Patrocínio e publicidade;
 2. Tecnologias de propriedades da AEESB;
- 7) Quando solicitado pela parte com quem a AEESB contratar a inclusão de cláusula de confidencialidade e o objeto do contrato não estiver relacionado aos itens descritos acima, o contrato poderá ser gravado com cláusula de confidencialidade, desde que a administração da AEESB registre a solicitação da parte contratante.
- 8) Fica ressalvada a competência de fiscalização do Conselho fiscal quanto aos contratos com cláusula de confidencialidade, e a obrigação do correto registro contábil da receita e despesa deles decorrentes.



Deixe martin no be do pto
SOA C HERRI ACC OUI UGIMA

ARTIGO 10 São deveres dos associados:

- I - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da associação;
- II - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- III - acatar as determinações da Diretoria Executiva;
- IV - pagar pontualmente as contribuições mensais quando definida pela Diretoria Executiva;
- V - zelar pelo bom nome da associação junto à comunidade.



SEÇÃO I
DA INELEGIBILIDADE E PENALIDADES

ARTIGO 11 São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos ou não nos poderes da entidade, na forma da legislação vigente:

- a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) afastados de cargos eletivos ou de confiança da entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) os falidos;
- g) o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º. (segundo) grau ou por adoção ou afinidade do Presidente ou dirigente máximo da entidade.

ARTIGO 12 Os associados fundadores e colaboradores estão sujeitos às penalidades sucessivas de advertência, suspensão e exclusão, nos casos de:

- I - ausência a três assembleias gerais consecutivas sem justificativas;
- II - infringir os princípios éticos que pautam a conduta dos associados dentro e fora da associação;
- III - levar a associação à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- IV - inadimplência em relação ao pagamento de sua contribuição anual, referente ao exercício anterior.

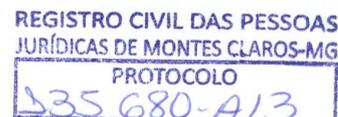
§ 1º Compete à Diretoria Executiva a aplicação das penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do associado.

§ 2º A penalidade de exclusão será aplicada, ouvindo previamente o acusado, cabendo dessa decisão recurso à primeira Assembleia, ordinária ou extraordinária, que vier a se realizar.

§ 3º O recurso deverá ser formulado pelo associado excluído, no prazo de 10 (dez) dias da divulgação da decisão, e terá efeito suspensivo.

§ 4º A exclusão do associado só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso, pelo voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, com menos de um terço dos associados.

Weyne Martin Nobre dos Reis
30/06/2016
[Assinatura]



§ 5º Quando o infrator for membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência, suspensão e exclusão, serão aplicadas pela Assembleia Geral.



TÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 13 O patrimônio da associação é constituído de todos os bens e direitos que lhe couberem e pelos que vier a possuir, no exercício de suas atividades, sob a forma de subvenções, contribuições e doações, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

PARÁGRAFO ÚNICO: A alienação ou permuta de bens, para a aquisição de outros mais adequados, serão decididas pela Diretoria Executiva, com prévia aprovação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

ARTIGO 14 Os recursos financeiros necessários a manutenção da AEEBSB deverão ser integralmente aplicados na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais da AEEBSB (lei 9.615/98, art.18ª, III), e poderão ser obtidos por meio de:

- I. Termos de parceria, convênios e contratos firmados com o poder público pra financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II. Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III. Doações, legados e herança;
- IV. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V. Contribuição dos associados;
- VI. Recebimento de direitos autorais etc;
- VII. Usufruto que lhe forem conferidos;
- VIII. Rendas em seu favor constituído por terceiros.
- IX. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- X. Eventos organizados pela associação;

TÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Diego Martins nome do deposit
SOTÉ HENRIQUE OLIVEIRA



AEEBSB

Associação Educacional, Esportiva e Social do Brasil

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG

PROTOCOLO

135.680-A13

ARTIGO 15 A associação tem como órgãos deliberativos e executivos a Assembleia Geral, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

ARTIGO 16 A Associação Educacional, Esportiva e Social do Brasil - AEEBSB não efetuará a distribuição de quaisquer parcelas de seu patrimônio ou de suas rendas, auferidos mediante o exercício de suas atividades, inclusive de eventuais excedentes de receitas sobre despesas, como dividendos, bonificações ou vantagens, a qualquer título, inclusive a título de lucro, dividendos, bonificações, participação no seu resultado ou vantagens sob qualquer forma ou pretexto, a dirigentes, voluntários, associados mantenedores, colaboradores e/ou benfeitores da Associação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos contratos de Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Termo de Parceria, firmados com a AEEBSB, de acordo com o Art.46 da LEI N. 13.019/2014, é permitida a remuneração de dirigentes e de pessoal diretamente vinculado ao Plano de Trabalho com os valores recebidos, especificando quais valores podem ser incluídos: impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, 13º salário, verbas rescisórias e demais encargos sociais. Estes gastos devem ser detalhados no Plano de Trabalho e se relacionarem ao objeto do respectivo Termo.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 17 A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação e fiscalização da associação é constituído pelos associados fundadores e colaboradores, que estejam em pleno gozo de estatutários.

ARTIGO 18 A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo seu substituto legal, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações, e as funções de secretário serão desempenhadas por qualquer dos associados fundadores ou colaboradores, escolhidos por aclamação pelos presentes.

ARTIGO 19 A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal ou por um 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

II - As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de pelo menos 2/3 (Dois terços) dos membros, com direito a voto, e, em segunda convocação, na mesma data e local, trinta minutos depois da convocação anterior, com qualquer número, deliberando pela maioria dos votos dos presentes.

III - Para as deliberações referentes à destituição dos administradores, alteração do estatuto, autorização para a

Deixe manter sobre do nio
Ass

alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à associação e dissolução da associação, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes, deliberando pela maioria dos votos dos presentes.

ARTIGO 20 Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I - Aprovar a prestação de contas anual, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, os balanços, os relatórios de desembolso financeiro e contábil, bem como as operações patrimoniais realizadas no exercício findo;
- II - aprovar o orçamento anual e o programa de trabalho proposto pela Diretoria Executiva;
- III - Eleger os administradores.

ARTIGO 21 Compete à Assembleia Geral Extraordinária

- I - destituir os administradores;
- II - alterar o estatuto;
- III - autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à associação;
- IV - deliberar sobre a proposta de absorção ou incorporação de outras entidades;
- V - decidir sobre a dissolução da associação.

ARTIGO 22 A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de assembleia eletiva a publicação do edital de convocação ocorrerá em pelo menos um jornal diário de grande circulação na cidade, e por no mínimo 3 (três) vezes, com as regras aplicáveis ao processo eleitoral.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 23 A Diretoria Executiva é o órgão de execução da associação e será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário, eleitos por aclamação ou votação, pelos associados presentes na Assembleia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso algum membro da Diretoria Executiva não seja atleta, o Presidente nomeará um assessor representante da categoria de atleta para cuidar dos assuntos esportivos da AEESB.

ARTIGO 24 Os diretores terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução por mais um mandato, por igual período.

Deixe manter nome do Pito
SORO HENRIQUE OLIVEIRA



ARTIGO 25 O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, no caso de impedimento, ausência ou renúncia.

ARTIGO 26 Em caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, a vaga será preenchida por um associado, fundador ou colaborador, indicado pelo Presidente, que exercerá a função até o término o do mandato dos demais membros eleitos.

ARTIGO 27 Os mandatos dos diretores prorrogar-se-ão, automaticamente, até a posse dos que sejam eleitos para sucedê-los.

ARTIGO 28 A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinária e extraordinariamente e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, exigida a presença de, pelo menos, dois de seus diretores, além do Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO: As decisões são tomadas por maioria dos votos, cabendo ao Presidente o direito ao voto de qualidade.

ARTIGO 29 Compete a Diretoria Executiva:

- I - elaborar e aprovar a prestação de contas e o relatório anual de atividades, para encaminhamento ao Conselho Fiscal;
- II - estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- III - administrar as instalações e o patrimônio, zelando pela sua manutenção;
- IV - elaborar e executar o orçamento anual;
- V - efetuar os registros dos fatos econômicos e financeiros;
- VI - executar as decisões da Assembleia Geral;
- VII - cumprir e fazer cumprir o estatuto.

ARTIGO 30 A AEESB garantirá instrumentos de controle social, gestão democráticas e transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna (Lei 9.615/98, art. 18-A, VII, b e c). de forma a permitir o acompanhamento, pelo público em geral, da gestão da entidade, inclusive a orçamentária prestação de contas da Associação observará seguintes normas:

- I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-se à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - mantém e se compromete a manter, a escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão, de acordo com a legislação, com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- IV - se compromete a conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os

Deiseu Montan nobre do mito
135.680-113

documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

V - apresentar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato daquele órgão, sem prejuízo da exigência de apresentação da cópia do respectivo recibo de entrega da referida Declaração de Rendimentos.

ARTIGO 31 Para se comunicar diretamente com a Diretoria e todas as gerências da Associação, a entidade terá canal de ouvidoria ou fale conosco, com mecanismo eficiente de participação da sociedade em geral, visando colaborar para o aperfeiçoamento, transparência e eficiência esta será designada pelo presidente, que dará ciência a Assembleia Geral, está sob a responsabilidade do ouvidor.

PARÁGRAFO ÚNICO: O ouvidor terá autonomia para agir com imparcialidade nas demandas que estiverem sob sua responsabilidade, podendo a AEESB optar por ouvidoria terceirizada.

ARTIGO 32 Compete a ouvidoria buscar o aperfeiçoamento e a melhoria contínua da qualidade da atuação da entidade, ficando responsável por receber, processar e responder reclamações, sugestões, solicitações, informações e elogios, agindo com independência, imparcialidade, transparência e ética, atribuídos mandatórios ao cumprimento de sua investidura como elemento de controle social.

ARTIGO 33 As manifestações são protegidas pelo sigilo e devem ser necessariamente identificadas, obedecendo o comando legal do artigo 5º, inciso IV da Constituição Federal. Devem constar as seguintes informações:

- I. Qualificação do manifestante;
- II. Endereço completo;
- III. Meios disponíveis para contato (telefone e e-mail);
- IV. Informações sobre o fato e sua autoria;
- V. Indicação das provas de que tenha conhecimento, se for o caso;
- VI. Data e assinatura do manifestante, exceto na hipótese da mensagem eletrônica, valendo neste caso, a identificação do seu endereço eletrônico pessoal;

ARTIGO 34 O relatório anual de atividades, com a prestação de contas do período, deverá ser apresentado ao Conselho Fiscal, até dia 31 de março de cada ano, a fim de receber parecer conclusivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: No prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da documentação referida no caput deste artigo, o Conselho Fiscal deliberará e emitirá parecer, encaminhando-o à apreciação da Assembléa Geral.

Deputado Montês sobre do nro

SOA BERNARDO SILVA



ARTIGO 35 Compete ao Presidente:

- I - representar a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - coordenar as atividades dos diretores adjuntos;
- III - assinar, em conjunto com o Secretário quaisquer documentos relativos à movimentação financeira, ordens de pagamento, cheques, contratos e convênios;
- IV - designar auxiliares para funções específicas;
- V - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

PARÁGRAFO ÚNICO: Faculta-se o acesso de qualquer associado ao relatórios de prestação de contas de acordo com as regras pré- estabelecidas pela Diretoria , bem como aqueles relacionados à gestão de administração do desporto, os quais serão publicados na íntegra no sítio eletrônico da Associação, com o escopo de promover a transparência da gestão da movimentação de recursos.

ARTIGO 36 Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - auxiliar o Presidente em suas atribuições.

SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 37 O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é constituído por 3 (três) membros efetivos, sendo associados em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias, eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução. O Conselho Fiscal terá a mais ampla autonomia para o desempenho de suas funções. Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si o Presidente deste bem como editará seu regimento interno.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva;

§ 2º Em caso de afastamento definitivo de qualquer um dos conselheiros, a vaga será preenchida por um associado indicado pelos demais membros do Conselho Fiscal, até o término do mandato dos conselheiros eleitos.

§ 3º O Conselho Fiscal se reunirá mediante convocação de seu Presidente ou da maioria de seus membros, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, fixado em 2/3 (dois terços) o quórum mínimo para realização de reuniões.

ARTIGO 38 Será garantida a existência e autonomia do Conselho Fiscal (Lei 9.615/98, art. 18-A. VI), sendo que seus membros, eleitos pela Assembleia Geral, só poderão ser destituídos de seus cargos nas condições estabelecidas previamente ao início de seus mandatos e determinadas pela Assembleia Geral, e será editado regimento interno que regule seu funcionamento.

PARÁGRAFO ÚNICO- É vedado aos membros de cargos de direção da AEESB compor o Conselho Fiscal,

Deixe montado no nome do presidente
SOAÕ HERMIGIO ALVARA

em qualquer hipótese.

ARTIGO 39 Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da AEESB;
- II. Opinar sobre balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, as operações patrimoniais realizadas e a prestação de contas da AEESB, emitindo pareceres para a Diretoria e para a Assembleia Geral (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º, Lei 9.615/98, Art. 18-A.VII.f):
- III. Requisitar ao Conselho Diretivo, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela AEESB;
- IV. Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral; e
- VI. Emitir parecer conclusivo sobre avaliação das contas anuais apresentadas pelo Conselho Diretivo:

TÍTULO V DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 40 No caso de dissolução da associação, a Diretoria Executiva procederá a liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas, e todos os demais atos de disposições que estime necessários.

ARTIGO 41. Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza registrada no CNAS, instituição pública (municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes), que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

TÍTULO VI DA TRANSPARÊNCIA DE GESTÃO E CONTROLE SOCIAL

ARTIGO 42. Além dos mecanismos de fiscalização e controle interno preceituados no Estatuto, da entidade, com o objetivo de assegurar a transparência de gestão e o controle social, dará publicidade através de seu sítio eletrônico aos dados pertinentes à movimentação de recursos públicos que eventualmente lhe sejam repassados, bem como, do mesmo modo, publicará em seu sítio eletrônico:

- I) Cópia do Estatuto Social da Associação atualizado;
- II) Relação nominal atualizada dos dirigentes da Associação;


Deyre Mourim Nobre do Rio
Soc. Henriqueta Oliveira *ps*

- III) Cópia integral dos convênios e outras avenças realizadas com o Poder Executivo Federal e Estadual;

PARAGRAFO ÚNICO: Faculta-se o acesso de qualquer associado aos relatórios de prestação de contas de acordo com as regras pré-estabelecidas pela Diretoria, bem como àqueles relacionados à gestão da administração do desporto, os quais serão publicados na íntegra no sítio eletrônico da Associação, com o escopo de promover a transparência da gestão da movimentação de recursos.

TÍTULO VII DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 43 Todos os processos eleitorais a serem realizados no âmbito da Associação, seja para a Diretoria ou Conselho Fiscal, terão garantidos:

- a) Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
- b) Sistema de recolhimento dos votos imune à fraude;
- c) Acompanhamento da apuração dos votos pelos candidatos e meios de comunicação.
- d) Na hipótese de impugnação ao direito de participar da eleição será competente para julgar sua procedência, ou não a Diretoria, para as suas próprias vagas e do Conselho Fiscal;
- e) Fica assegurado o direito de revisão das decisões dos órgãos da AEESB, cabendo à Diretoria decidir os recursos interpostos em face de julgados da Diretoria, e à Assembleia Geral aqueles interpostos contra decisões da Diretoria.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 44. Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da associação.

ARTIGO 45. A associação poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

ARTIGO 46. A associação não tem finalidade lucrativa, não distribui dividendo, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas, bem como aplica integralmente no território nacional suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, exclusivamente, na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais e, caso apresente superávit em suas contas em determinado exercício, deve destinar tal resultado também para a manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Deeyre Martin no livro de registro
São Henrique a River, RR



ARTIGO 47. Como instrumento de controle social e para dar transparência a gestão da movimentação de recursos, as Demonstrações Financeiras da Entidade serão anualmente publicadas no sítio eletrônico desta na internet.

ARTIGO 48. A associação garantirá transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão, devendo, especialmente:

- a) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- b) conservar em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial.

ARTIGO 49. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

ARTIGO 50. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e ratificados ou não pela Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, que se seguir à decisão tomada, ficando eleito o foro da Comarca de Montes Claros - MG, para sanar possíveis dúvidas.

ARTIGO 51. Ficam revogadas todas as disposições contidas em Estatutos anteriores que contrariem o presente Estatuto.

ARTIGO 52. Este Estatuto somente poderá ser alterado por proposta da Diretoria Executiva com respectiva aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO 52. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua averbação no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Alterado em 06 de Outubro de 2020.

Montes Claros/Minas Gerais..



TAMIRYS CAROLINE SILVA SOUZA

PRESIDENTE



Deixe manter sobre de eu
São Hermilto Oliveira



Área de Trabalho do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Montes Claros - MG. O documento em questão é um instrumento público de natureza jurídica de Poder Judiciário, protocolado sob o nº 135680, do livro A13, e registrado sob o nº 29207, do livro A26, em 21 de dezembro de 2020. O valor do emolumento é de R\$ 277,24, incluindo o valor de R\$ 84,50 do Imposto de Registro (IR) e R\$ 91,37 de Taxa Fiscal. O total a pagar é de R\$ 354,47. O instrumento foi assinado pela Oficial Audrey Caldeira do Carmo.

10
RTDPJMC

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Gonçalves Figueira, 134 - Centro - Montes Claros - MG
Telefone: (39) 3221-8314 - E-mail: cartorio.ldpjm@hotmail.com

Oficial:
Audrey Caldeira do Carmo

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas De Montes Claros

SELO Nº ECT35790

COD. SEG.: 6423040088166162

QTDE ATOS: 19 **ATOS(S) PRATICADO(S) POR:**

Emol.: R\$ 257,80 **Recome:** R\$ 14,57 **ISSQN:** R\$ 12,17
TFJ: R\$ 84,50 **TOTAL:** R\$ 354,47

Consulte a validade deste selo em <https://selos.tjmg.jus.br>

10
RTDPJMC

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Oficiala Dra. Audrey Caldeira do Carmo
Rua Gonçalves Figueira - 144 -A - Centro
Montes Claros - Minas Gerais

Apresentado hoje, protocolado sob o no. 135680
do livro A13 e registrado sob o no. 29207
do livro A26 . Dou fé.
Montes Claros, 21-dez-20 _____ Oficiala.

Emolum.: 277,24 Tx. fisc. 91,37 Tot.: 368,61